

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES  
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.  
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.  
CNPJ: 06.554.984/0001-39  
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com  
TEL: (89) 3468-1345



Id:12525F0201FC12E4

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI  
CNPJ: 01.612.622/0001-33



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2022**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

Atendendo as disposições do Edital nº 001/2021, subitem 4.1, alínea "g", bem como do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, objetivando contratação por tempo determinado de excepcional interesse público, perante o Município de Aroazes-PI, eu,

\_\_\_\_\_, convocado para contratação temporária no cargo de \_\_\_\_\_, DECLARO, responsabilizando-me penal, civil e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão, que na esfera Federal, Estadual e Municipal, seus Poderes, na Administração Direta, Sociedade de Economia Mista, Empresa Fundações e Autarquias:

( ) Não ocupo qualquer outro cargo, função ou emprego público;  
( ) Ocupo o(s) seguinte(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(as):  
Cargo ativo: \_\_\_\_\_ Órgão: \_\_\_\_\_  
Carga horária semanal: \_\_\_\_\_ horas, cumprindo o horário de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_.  
( ) Estou aposentado (a) em outro cargo/emprego/função pública. (Preencher no caso de outro cargo aposentado).  
Cargo: \_\_\_\_\_ Órgão: \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que se cumpram todos os efeitos legais.

Aroazes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome (por extenso): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Id:0E288E98E95E1BF3



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI  
CNPJ: 01.612.622/0001-33



**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 029/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 040/2021-PMBP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006.2022**

**OBJETO:** "CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS".

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, situado a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo Sr. Fábio de Carvalho Macedo, Prefeito Municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2.226.882 SSP/PI SSP/PI, CPF nº 958.995.023-04.

**CONTRATADA:** a empresa **JESIEL ARAUJO SILVA – ME (PRINT SERVICE)**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.814.040/0001-60**, sediada na Rua Manoel Gomes, 254, Alto São Pedro, Jacobina do Piauí – PI, CEP: 64.755-000, endereço eletrônico: **printservicejacobina@hotmail.com**, contato: 89 99417-8604/195865, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **Jesiel Araújo Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº **3.223.318 SSP/PI** e CPF nº **025.695.643-03**, residente e domiciliado na Rua Manoel Gomes, 254, Alto São Pedro, Jacobina do Piauí – PI, CEP: 64.755-000.

**FONTE DE RECURSOS:** ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI E OUTROS, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

**VALOR TOTAL:** R\$ 94.999,00 (noventa e quatro mil novecentos e noventa e nove reais).

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 04 de Março de 2022.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** de 04/03/2022 até 31/12/2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR  
DIRETOR ESPECIAL DE LICITAÇÕES

DECRETO MUNICIPAL Nº 012 /2022

Estabelece condições procedimentais e restrições mínimas para a livre circulação de pessoas em estabelecimentos públicos educacionais e órgãos públicos municipais.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BETÂNIA - PI**, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 19.429, de 08 de janeiro de 2021, que aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-Cov-2 (COVID-19) para o setor relativo à Educação, para o ano letivo de 2022;

**CONSIDERANDO** o Decreto SEMEC Nº 011/2022 que dispõe sobre as diretrizes para o retorno das atividades pedagógicas flexíveis nas unidades escolares da rede pública municipal de Betânia-PI, para o 1º semestre no ano letivo de 2022.

**CONSIDERANDO** a atual realidade municipal frente a crise pandêmica motivada pelo Coronavírus, e em atenção ao quadro evolutivo de vacinação nacional e regional;

**CONSIDERANDO** o Protocolo Municipal de Segurança Sanitária para Retorno as Aulas, que regula e estabelece medidas adaptativas quanto ao controle e prevenção do avanço da crise infecciosa decorrente da Covid-19, e que em especial, resguarda o bom funcionamento do sistema educacional local;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Nº 02 de 2022 da Secretaria de Estado e Saúde (SESAPI), que dispõe os procedimentos necessários para retorno as atividades educacionais e recomenda a realização das atividades educativas de maneira presencial.

**CONSIDERANDO** os pressupostos de cuidado E REFORÇO DE ao controle da saúde publica municipal frente a realidade pandêmica motivada pela Covid 19:

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei de nº 16 de 01 de novembro de 2012 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

**CONSIDERANDO** que escolas, creches e espaços educacionais são ambientes de alta circulação de pessoas, em especial crianças e adolescentes:

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido para toda a rede educacional do município de Betânia-PI as seguintes medidas sanitárias excepcionais, como mecanismo de controle e fiscalização das normas de enfrentamento a COVID – 19:

I- O ingresso a estabelecimentos educacionais, bem como a permanência em tais locais, ficará condicionado a apresentação de comprovante de vacinação contra Covid-19.

Parágrafo Único: Entende-se como estabelecimento educacional o local destinado a atividade pedagógicas e/ou voltadas a educação, de maneira permanente ou transitória, compreendendo escolas, creches, centros de ensino ou qualquer outro local com o fim explicitado neste decreto bem como em outras regulamentações municipais.

Art. 2º A comprovação de vacinação pode ser apresentada por meio físico, através do passaporte de vacina, ou por via eletrônica, através de sítio eletrônico ou aplicativo governamental destinado a este fim.

Art. 3º A fiscalização da apresentação do comprovante de vacinação ficará a encargo da Vigilância Sanitária Municipal em conformidade com as condições particulares da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os servidores públicos municipais, por serem regidos por legislação específica, devem obedecer aos critérios particulares da Lei de nº 16 de 01 de novembro de 2012.

§1º O passaporte de vacinação será exigido dos servidores e empregados públicos.

§2º Além das medidas disciplinares correspondentes, o servidor perderá a remuneração dos dias em que faltar ao serviço por não apresentar o passaporte de vacinação, na forma do art. 50, I, § 1º da Lei Municipal nº 16, de 01 de novembro de 2012, cabendo ao servidor responsável pelo setor de pessoal do órgão ou entidade pública dar cumprimento ao disposto neste parágrafo relativamente à perda da remuneração, sob pena de cometer violação grave a dever funcional.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Betânia-PI, 16 de março de 2022.

Fábio de Carvalho Macedo  
Prefeito de Betânia do Piauí/PI

Fábio de Carvalho Macedo  
CPF: 958.995.023-04  
RC: 2226882 SSP/PI  
Prefeito 2021/2024